



**Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Corregedoria-Geral**

Relatório Anual de Atividades 2015

Florianópolis, março de 2016



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

Sumário

Introdução	01
Regulamentação dos procedimentos de correição e inspeção no âmbito do Tribunal de Contas e providências correlatas	03
Conclusão do inventário bienal de processos de controle externo – 2013/2014	07
Levantamento dos processos de controle externo com o trâmite em atraso no âmbito do Tribunal de Contas – Deliberação Plenária	11
Regulamentação dos procedimentos envolvendo o disposto no artigo 24-A, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, acrescido pela Lei Complementar n. 588/2013.....	15
Acompanhamento dos processos enquadrados na Lei Complementar n. 588/2013 e a repercussão da última manifestação do Tribunal Pleno a respeito da matéria	21
Reuniões realizadas pela Corregedoria-Geral em 2015	25
Solicitações recebidas pela Corregedoria-Geral	27



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

A Corregedoria-Geral em números 31

Observações finais 33

Introdução

Em atenção ao disposto no artigo 275, inciso IX, da Resolução n. TC-06/2001 – Regimento Interno, e no artigo 2º, inciso VI, do Regulamento da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução n. TC-30/2008, apresento ao egrégio Plenário o Relatório Anual de Atividades da Corregedoria-Geral referente ao exercício de 2015.

Pautada nas competências conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução n. TC-30/2008, no transcurso de 2015 a Corregedoria desenvolveu as seguintes ações:

- Promoveu a regulamentação dos procedimentos de correição e inspeção no âmbito das unidades organizacionais do Tribunal de Contas e providências correlatas;

- Concluiu o Inventário Bial de Processos – 2013/2014;

- Realizou o acompanhamento dos processos enquadrados na Lei Complementar n. 588/2013;

- Realizou o levantamento dos processos com o trâmite em atraso no âmbito do Tribunal de Contas em atendimento à Deliberação Plenária;

- Promoveu a regulamentação dos procedimentos envolvendo o disposto no artigo 24-A, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, acrescido pela Lei Complementar n. 588/2013;



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

- Promoveu reuniões em 2015 com os representantes de gabinetes da Presidência, de Conselheiros e Auditores, do Ministério Público junto ao Tribunal e diretorias de controle e assessoria;

- Promoveu o andamento das solicitações que lhe foram encaminhadas;

- Emitiu memorandos, ofícios, informações e relatórios visando a execução de suas atividades.

É importante registrar que durante o ano de 2015 a Corregedoria-Geral foi gerenciada pelo Corregedor-Geral licenciado, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e por este Corregedor-Geral em exercício, tendo cada qual executado uma parte das ações elencadas durante o período em que esteve à frente do Órgão.

Regulamentação dos procedimentos de correição e inspeção no âmbito do Tribunal de Contas e providências correlatas.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas n. 1715, de 28 de maio de 2015, o Provimento n. CGTC-01/2015, de 27 de maio de 2015, estabeleceu os procedimentos para a realização de correição e inspeção nas unidades organizacionais do Tribunal de Contas.

A exposição de motivos contemplada no provimento e subscrita pelo Corregedor-Geral licenciado, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, dispôs que a regulamentação dos procedimentos correicionais foi resultado de ampla pesquisa à legislação e às atividades de outros Tribunais de Contas¹, bem como veio ao encontro das diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta Atricon-Ccor n. 01/2014, firmada entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas.

Em linhas gerais, o Provimento n. CGTC-01/2015 estabelece:

a) a constituição de uma equipe de apoio ao Corregedor-Geral formada por, no mínimo, três servidores;

¹. TCU – Resolução n. TCU-159/2003; TCE/PR – Resolução n. 05/2006; TCE/MG – Resolução n. 09/2014; TCE/AM – Resolução n. 16/2012; TCE/BA – Resolução n. 18/1992; TCE/PI – Resolução n. 13/2011; TCE/RN – Resolução n. 09/2012; TCE/RS – Resolução n. TC-544/2000 e a Resolução n. TC1028/2015.

b) o período para publicação do Plano Semestral de Correição e Inspeção, bem como o seu conteúdo;

c) os critérios para escolha das unidades organizacionais que integram o Plano Semestral de Correição e Inspeção;

d) as fases que compõem os procedimentos de correição e inspeção e a descrição das atividades que serão desenvolvidas em cada uma delas;

e) o monitoramento das determinações feitas pelo Corregedor-Geral no relatório conclusivo da correição e da inspeção.

O conteúdo daquele provimento também transcreve as disposições do Regulamento da Corregedoria, constituindo uma visão harmônica e lógica dos trabalhos.

Embora o provimento tenha sido publicado no final de maio os procedimentos ainda não foram empreendidos pelo Órgão. Questões envolvendo a escolha das unidades que compõem o Plano Semestral de Correição exigem maior reflexão a fim de garantir a transparência e isenções necessárias. Por outro lado, a fim de subsidiar os futuros trabalhos de correição, nos meses de setembro e outubro de 2015 a assessoria da Corregedoria-Geral elaborou e aplicou um questionário nos gabinetes de Conselheiros e Auditores, Consultoria Geral e Diretorias de Controle. Mencionado questionário foi criado a partir das atribuições regimentais das unidades, bem como das suas estruturas funcionais. Os perfis dos servidores participantes foram previamente delineados de forma a garantir que os dados colhidos e confrontados não



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

ocasionassem distorções nos seus resultados. Uma exposição mais completa sobre o questionário e os resultados obtidos serão divulgados no primeiro semestre de 2016.

Por fim, registro que a assessoria da Corregedoria-Geral estudará novos ajustes no Provimento n. CGTC-01/2015, antes de ser efetivamente divulgado e executado o Plano Semestral de Correição.

Conclusão do inventário bienal de processos de controle externo – 2013/2014.

O Relatório Anual de Atividades do exercício de 2014² já expôs as primeiras providências adotadas para realização do inventário bienal de processos, iniciadas em dezembro daquele ano. Discorreu-se, em especial, sobre a constituição da comissão encarregada de organizar e acompanhar os procedimentos e os dias designados às unidades organizacionais para executarem o inventário dos processos em trâmite e os arquivados e encaminharem os termos de conferência e relatórios de inconsistências – Portaria n. 739/2014³, de 28 de novembro de 2014.

Com o término das atividades institucionais no dia 19 de dezembro de 2014, o período de recesso e as férias coletivas, os trabalhos da comissão foram suspensos e retornaram no mês de fevereiro de 2015 para finalização e entrega do relatório conclusivo no mês de março.

Com efeito, em atenção às disposições da Resolução n. TC-82/2013, que disciplina o inventário bienal de processos neste Tribunal, todos os documentos e informações referente às etapas do procedimento encontram-se acostados nos autos do Processo n. ADM-14/80542269, arquivado na Corregedoria-Geral.

². Fls. 13 a 15.

³. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas n. 1606 de 02 de dezembro de 2014.

Após a fase de execução do inventário nos dias 09 e 16 de dezembro de 2014 e respectiva entrega dos termos de conferência e relatórios de inconsistências, a comissão procedeu à análise dos dados e as anotações feitas pelas unidades, confrontando-as com as informações contidas no Sistema de Consulta dos Processos (Siproc). Foi realizada, também, uma amostragem a partir da escolha de algumas inconsistências descritas nos relatórios entregues pelas unidades, examinando-as criticamente. Expedientes foram encaminhados aos gabinetes e diretorias a fim de obter esclarecimentos e afastar dúvidas quanto ao preenchimento dos termos de conferência e relatórios de inconsistências, bem como atestar a existência física de processos não inventariados. Toda esta informação resultou na elaboração de um relatório⁴ conclusivo, estruturado da seguinte forma:

a) análise geral e específica dos dados levantados no inventário bienal por meio de uma exposição quantitativa dos processos de controle externo, em tramitação e arquivados, sujeitos ao inventário, os inventariados e os assim declarados e os processos não localizados;

b) exame dos termos de conferência e relatórios de inconsistências e outras ocorrências verificadas, entregues pelas unidades após a execução do inventário, abrangendo a identificação quantitativa e qualitativa das inconsistências apontadas e a amostragem nos processos realizada pela comissão à vista de alguns apontamentos feitos;

c) análise crítica do procedimento de inventário e sugestões visando a adoção de providências em relação às situações apuradas no inventário,

⁴ Fls. 1420 a 1564 dos autos do Processo n. ADM-14/80542269.

melhorias ao Siproc e, por conseguinte, às atividades dos seus usuários, revisão das normas e das rotinas de trabalho e a capacitação periódica dos servidores quanto ao uso dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas.

Em síntese, as considerações finais do relatório conclusivo, entregue ao final do prazo consignado na Portaria n. TC-266/2015⁵, de 08 de abril de 2015, propõem: a) ajustes na Resolução n. TC-82/2013; b) reformulação do sistema de inventário, contemplado no Siproc, além de outros comandos deste mesmo sistema responsáveis pelas informações processuais; c) revisão da Resolução n. TC-09/2002, quanto à organização do processo e das rotinas de trabalho das unidades; d) constante capacitação dos usuários dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas; e) medidas corretivas quanto às inconsistências apuradas pelas unidades e pela própria comissão.

No transcurso de 2015 algumas medidas já foram adotadas, a exemplo novas buscas aos processos não inventariados e não localizados nas unidades. Em 2016 essas providências continuarão de forma que, antes do início do próximo inventário bienal, todas serão apresentadas e avaliadas em um relatório de monitoramento.

⁵. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas n. 1687, de 15 de abril de 2015.

Levantamento dos processos de controle externo com o trâmite em atraso no âmbito do Tribunal de Contas - Deliberação Plenária.

Na Sessão⁶ Administrativa realizada no dia 03 de junho de 2015, acolhendo solicitação apresentada pelo Exmo. Corregedor-Geral licenciado, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, o Tribunal Pleno determinou que a Corregedoria-Geral fizesse o levantamento dos processos com o trâmite em atraso no âmbito do Tribunal de Contas. A partir desta determinação, este Corregedor-Geral em exercício expediu a Portaria n. CGTC-01/2015⁷, de 10 de junho de 2015, estabelecendo:

a) a comissão encarregada de organizar os trabalhos;

b) a definição de *“processos de controle externo com tramitação em atraso”*. Conceito elaborado a partir das regras previstas na Resolução n. TC-09/2002⁸ - artigos 43 a 45;

c) a forma para a identificação dos processos de controle externo em cada unidade organizacional, com especificação do tipo processual, número, situação, relatoria e o prazo processual registrado pelo Sistema de Controle dos Processos (Siproc);

⁶ A ata da Sessão Administrativa encontra-se acostada às fls. 06 a 09 dos autos do Processo n. ADM-15/80182906.

⁷ Publicada no Diário Oficial n. 1723, de 11 junho de 2015.

⁸ Estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e papéis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

d) a manifestação das unidades em razão das informações coletadas e a análise da comissão, considerando as disposições da Lei Complementar n. 588/2013, o Plano Anual de Atividades, previsto no artigo 5º da Resolução n. TC-100/2014, e os trabalhos extraordinários⁹ de instrução dos processos em estoque;

e) o prazo de sessenta dias para finalizar os trabalhos e emitir o respectivo relatório conclusivo para apreciação deste Corregedor-Geral.

Conforme o rito e as diretrizes estabelecidas naquela portaria foi constituído o Processo n. ADM-15/80182906 no qual se encontram acostados todos os dados e informações produzidas.

A comissão concluiu o seu trabalho no dia 07 de agosto de 2015 com a entrega de relatório conclusivo, acostado às fls. 1105 a 1217 dos autos do Processo n. ADM-15/80182906. Mencionado relatório foi estruturado em cinco tópicos, a saber:

1) apresentação das normas do Tribunal de Contas que disciplinam os prazos de tramitação dos processos de controle externo – compreendendo o exame claro e objetivo das resoluções e instruções normativas que estabelecem o tempo de análise a que estão sujeitas as diretorias, o Relator e os Membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

2) exposição do relatório da Corregedoria-Geral que registra o acompanhamento e controle dos prazos processuais, constante do Siproc –

⁹. Portaria n. TC-225/2015, de 13 de março de 2015.

explicação sobre a forma como ele é gerado no sistema, em especial os elementos que compõem sua estrutura e sua conformação com as normas deste Tribunal;

3) análise geral e específica dos dados levantados naquele relatório, sua comparação com os processos que compõem os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Complementar n. 588/2013 e com aqueles que integraram o trabalho extraordinário (mutirão);

4) resposta das unidades em relação aos processos identificados sem movimentação, segundo registrado no Siproc no dia 11 de junho de 2015, data em que foi publicada a Portaria n. CGTC-01/2015;

5) considerações finais sobre o levantamento realizado.

À vista das conclusões da comissão, na Sessão¹⁰ Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 24 de agosto de 2015 fiz uma rápida exposição sobre o trabalho empreendido pela comissão seguida de algumas ponderações. Destaquei, em especial, a necessidade de serem reavaliados os prazos de tramitação então vigentes considerando a atual estrutura funcional do Tribunal de Contas e a crescente e complexa demanda das atividades de fiscalização dos recursos públicos. Igualmente frisei sobre a necessidade de otimização das rotinas de trabalho e aperfeiçoamento constante dos sistemas informatizados do Tribunal que dão suporte a cada atividade processual empreendida. A

¹⁰. A ata da Sessão Administrativa encontra-se acostada às fls. 1229 à 1233 dos autos do Processo n. ADM-15/80182906.



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

apreciação exposta ao Tribunal Pleno encontra-se acostada às fls. 1219 à 1220 dos autos do Processo n. ADM-15/80182906.

Cópias do relatório conclusivo foram entregues aos Conselheiros, aos Auditores e ao Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas presentes na Sessão Administrativa realizada no dia 24 de agosto de 2015. Os diretores das unidades organizacionais, voltadas ao controle externo, também receberam cópias do trabalho realizado.

**Regulamentação dos procedimentos envolvendo o disposto no artigo
24-A, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, acrescido pela Lei
Complementar n. 588/2013**

Dispõe o artigo 24-A, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 que:

Art. 24-A É de 5 (cinco) anos o prazo para análise e julgamento de todos os processos administrativos relativos a administradores e demais responsáveis a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar e a publicação de decisão definitiva por parte do Tribunal, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, o processo será considerado extinto, sem julgamento do mérito, com a baixa automática da responsabilidade do administrador ou responsável, encaminhando-se os autos ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas, para apurar eventual responsabilidade.

Em atenção à norma legal, o Tribunal Pleno nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 08 e 22 de julho, 24 de junho e 05 de agosto, corroborando proposta dos Relatores dos Processos ns. TCE-06/00306313, ALC-07/00033432, RPA-06/00054675 e REC-11/00417122 (Processo original n. ARC-05/01033939), os encaminhou à Corregedoria-Geral para fins de apuração de eventual responsabilidade. Por ocasião da vinda dos processos a assessoria da Corregedoria levou ao conhecimento deste Corregedor-Geral em exercício preocupação quanto aos procedimentos que deveriam ser adotados, já que tanto o Tribunal como a própria Corregedoria não haviam disciplinado a esse respeito. A conclusão a que se chegou na época foi que, por meio de Provimento, caberia ao Corregedor disciplinar a matéria considerando, entretanto, o âmbito de sua competência disciplinar. Isto significava que, para fins de cumprimento daquela disposição legal, a apuração não alcançaria a possibilidade de instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar em

face de servidores do Tribunal de Contas, tampouco de servidores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal. Assim, nos casos em que a apuração feita pela Corregedoria viesse a concluir pela existência de indícios de responsabilidade daqueles agentes públicos caberia ao Corregedor-Geral encaminhá-los à autoridade competente que, na forma da legislação pertinente, adotaria as medidas que entendesse cabíveis.

No Diário Oficial Eletrônico n. 1762, de 05 de agosto de 2015, foi publicado o Provimento n. CGTC-02/2015, estabelecendo os procedimentos a serem adotados para cumprimento do disposto no artigo 24-A, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, nos seguintes termos:

Art. 1º Os processos de controle externo arquivados pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 24-A da Lei Complementar n. 202/2000 e do artigo 2º da Lei Complementar n. 588/2013, e encaminhados à Corregedoria-Geral para apuração de eventual responsabilidade serão submetidos às seguintes providências:

I – levantamento das informações do processo constantes dos sistemas informatizados do Tribunal;

II – identificação das fases processuais, das respectivas peças e atos produzidos e seu confronto com os prazos de tramitação previstos nas normas deste Tribunal que disciplinam os processos de controle externo;

III – ciência para manifestação do servidor e do Membro do Tribunal, bem como do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, que tenha subscrito a peça processual ou seja o responsável pelo ato que ocasionou o não cumprimento ao prazo a que se refere o inciso anterior deste artigo;

IV – realização de diligência, conforme o caso;

V – decisão do Corregedor-Geral após análise das informações e documentos coletados.

Art. 2º O prazo para cumprimento das medidas previstas no artigo 1º deste Provimento será de:

I - quinze dias para apresentação de manifestação;

II – até trinta dias para diligência;

III - sessenta dias para análise conclusiva do Corregedor-Geral.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada e apresentada antes do término dos primeiros quinze dias.

Art. 3º Após análise de todas as informações e documentos apresentados, o Corregedor-Geral decidirá:

I – pela adoção de providências com vistas à apuração da responsabilidade de Membro do Tribunal, em processo específico, observado o disposto na Lei Complementar n. 202/2000, no Regulamento da Corregedoria-Geral (Resolução n. TC-30/2008) e no Código de Ética aprovado pela Resolução n. 101/2014, caso conclua pela existência de indícios de prova;

II – pelo encaminhamento ao Presidente do Tribunal de cópia integral do processo administrativo para que, no âmbito de sua competência, adote as medidas necessárias quanto à imputação da responsabilidade de servidor, caso conclua pela existência de indícios de prova;

III - pelo encaminhamento ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de cópia integral do processo administrativo para que, no âmbito de sua competência, adote as medidas necessárias quanto à imputação da responsabilidade de servidor ou Procurador lotado naquele Órgão, caso conclua pela existência de indícios de prova;

IV – pelo arquivamento do processo administrativo caso inexistente indícios de prova da responsabilidade das pessoas que atuaram no processo.

Parágrafo único. Extrato da decisão será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas e cópia integral será encaminhada a todas as pessoas que foram cientificadas para se manifestarem no processo administrativo

Art. 4º O relatório de atividades da Corregedoria-Geral a que se refere o artigo 275, inciso IX, da Resolução n. TC-06/2001, trará item específico abordando os processos de controle externo encaminhados para apuração e as medidas até então executadas.

Art. 5º Para cada processo de controle externo encaminhado à Corregedoria-Geral será constituído um processo administrativo do tipo “ADM-Corregedoria-Geral”, assunto “Providências do artigo 24-A, §1º, da Lei Complementar n.202/2000”, onde serão juntadas todas as informações e documentos decorrentes das medidas estabelecidas no artigo 1º deste Provimento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação subsidiária do Regulamento da Corregedoria-Geral e demais normas deste Tribunal de Contas, bem como da Lei n. 9.784/1999, se compatíveis.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Uma vez estabelecido o procedimento, os processos que foram encaminhados à Corregedoria-Geral com aquela finalidade deram origem aos seguintes processos administrativos:

Processo de Controle Externo	Processo Administrativo correspondente	Última providência adotada no processo administrativo
TCE-06/00306313	ADM-15/80274347	Arquivado e processo de controle remetido à Presidência – Aplicação da última interpretação do Tribunal Pleno sobre a contagem da prescrição (Decisão n. 794/2015 – REC-14/00579357).
ALC-07/00033432	ADM-15/80274185	Arquivado e processo de controle remetido à Presidência – Aplicação da última interpretação do Tribunal Pleno sobre a contagem da prescrição (Decisão n. 794/2015 – REC-14/00579357).
RPA-06/00054675	ADM-15/80254079	Art. 1º, incisos I e II, do Provimento n. CGTC-02/2015
REC-11/00417122 (Processo original n. ARC-05/01033939)	ADM-15/80274266	Art. 1º, incisos I e II, do Provimento n. CGTC-02/2015

Na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 09 de novembro, o Exmo. Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi apresentou ao Plenário importante interpretação à Lei Complementar n. 588/2013, por meio de voto divergente nos autos do Processo n. REC-14/00579357, e que, ao final, foi acordado por unanimidade pelos presentes àquela sessão. Em síntese, a ementa do voto divergente assentou que:

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS E
FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO
DA MULTA APLICADA. INAPLICABILIDADE DA LC
588/2013 DIANTE DAS REFERÊNCIAS TEMPORAIS
POR ELA FIXADAS.**

[...] A Lei Complementar estadual n. 588/2013, inserindo o novo art. 24-A da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina, estabeleceu o prazo de cinco anos para análise e julgamento de processos administrativos, considerando a data de citação do administrador ou responsável pelos atos administrativos, ou a data de exoneração do cargo ou extinção do mandato, considerando-se preferencial a mais recente. Logo, se a citação se deu em período inferior a cinco anos, não há óbices ao prosseguimento do processo.

A norma de transição do art. 2º da LC 588 visa a salvaguardar a situações de processos que, instaurados anteriormente a sua vigência, seriam imediatamente extintos, prejudicando a atuação do Tribunal de Contas sem que lhe fosse oportunizado tempo suficiente para adequações. Desta forma, pela sua própria natureza, apenas se aplica após análise da regra principal, ou seja, quando houver a possibilidade de automática extinção do processo pela regra do art. 24-A da Lei Orgânica, o que não é o caso dos autos.

Esta nova interpretação fez com que a Corregedoria reavaliasse sua atuação já que as decisões proferidas nos Processos ns. TCE-06/00306313 e ALC-07/00033432, a princípio, estariam contrárias ao novo entendimento.



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

Razão pela qual os respectivos processos administrativos foram arquivados e os processos de controle externo encaminhados à Presidência.

Em 2016 a Corregedoria concluirá a instrução dos processos administrativos relacionados aos Processos ns. RPA-06/00054675 e REC-11/00417122 (Processo original n. ARC-05/01033939), caso o Tribunal Pleno não altere sua interpretação sobre a contagem da prescrição ou a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5259, proposta no Supremo Tribunal Federal não seja julgada procedente.



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

Acompanhamento dos processos enquadrados na Lei Complementar n. 588/2013 e a repercussão da última manifestação do Tribunal Pleno a respeito da matéria

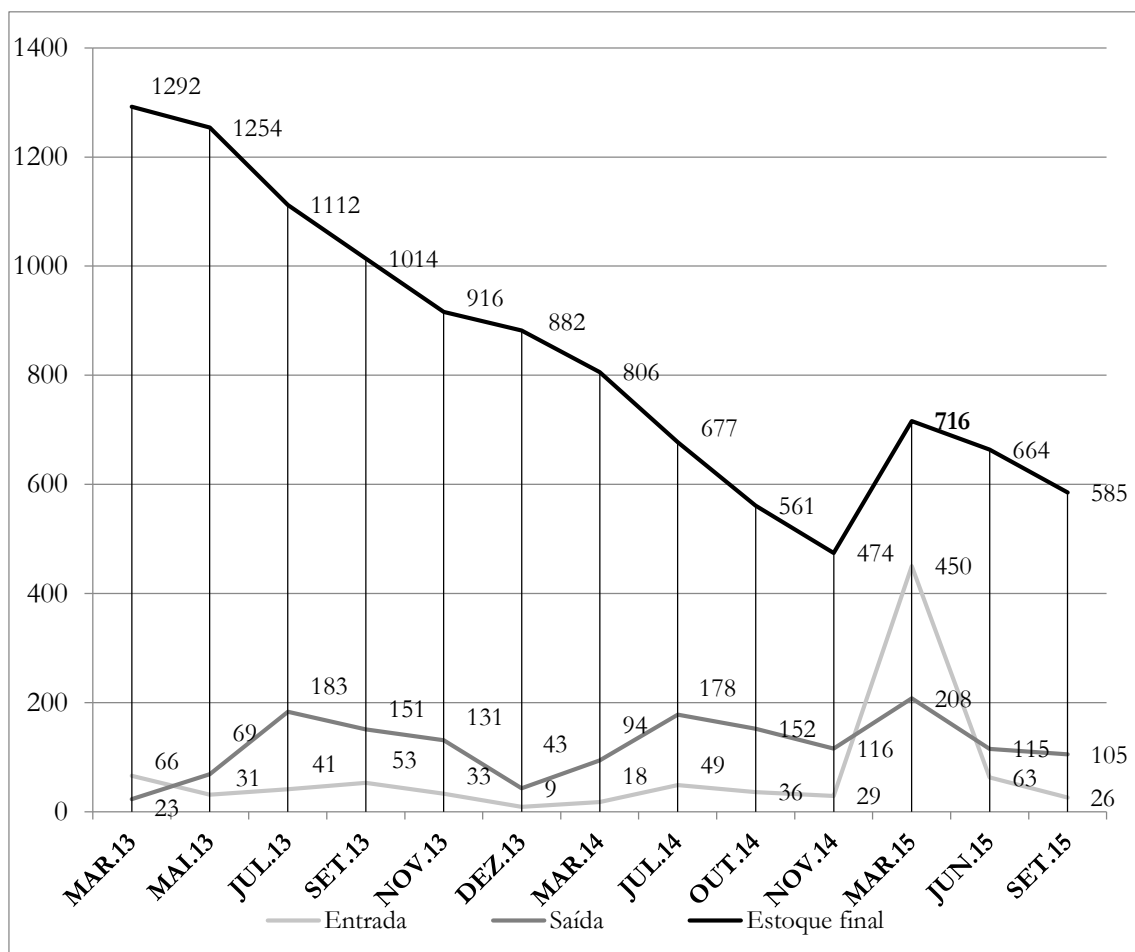
Em 2015 a Corregedoria-Geral encaminhou três listas contemplando os processos, que até aquele momento, estavam sendo considerados enquadrados no artigo 2º, incisos I e II, da Lei Complementar n. 588/2013, aos gabinetes da Presidência, de Conselheiros e Auditores, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à Secretaria Geral, à Consultoria Geral, à Diretoria Geral de Controle Externo e às diretorias a ela vinculadas, nos meses de março, julho e setembro na forma de memorandos e ofícios.

As informações utilizadas para a elaboração das listas foram extraídas pela Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE) do Sistema de Controle dos Processos (Siproc) e repassadas à Corregedoria-Geral, a quem competiu a conferência, o tratamento e a análise dos dados.

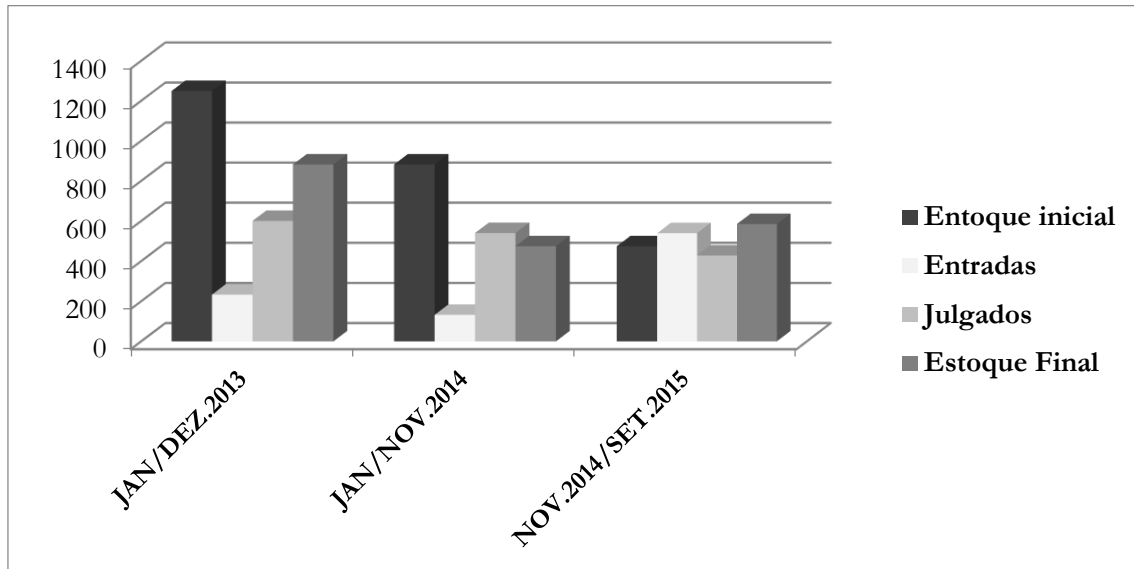
Informações sobre o ano de autuação e situação do processo, lotação, estoque de processos, finalidade da tramitação, teor da decisão ou despacho anexado no Siproc, assunto cadastrado, recursos interpostos e processos apensados foram os campos que serviram de parâmetro para a formação das listas. Entretanto, há que se registrar que a confiabilidade dos dados que constituíram as listagens está diretamente relacionada com a forma de cadastramento e anexação das informações e dos documentos produzidos, bem como o quanto estes retratam com exatidão os que se encontram acostados nos processos físicos.

Antes da nova interpretação conferida pelo Tribunal Pleno à Lei Complementar, o último relatório emitido pela Corregedoria demonstrou que o estoque final de processos desde o mês de março de 2013 a 2015 permaneceu em declínio até o mês de dezembro só aumentando no mês de março em razão do ingresso na lista dos processos enquadrados no inciso III do artigo 2º da Lei Complementar n. 588/2013, bem como apresentou um decréscimo que foi mantido até o início de setembro.

Comportamento do estoque de processos:



Estoque anual de processos – comparativo 2013, 2014 e Setembro de 2015:



Indicadores adotados pela Corregedoria-Geral:

Indicadores	31.12.2013	01.12.2014	01.09.2015
Indicador I: Estoque de processos	882	474	585
Indicador II: Tempo médio do estoque (em anos)	8,04	8,44	7,94
Indicador III: Tempo médio de permanência potencial dos processos (em anos) - DECIDIDOS	6,81	5,75	4,49
Indicador IV: Quantidade de processos instaurados	228	126	156
Indicador V: Quantidade de processos decididos	600	540	428
Indicador VI: Percentual de processos decididos	40,62%	53,57%	67,94%

Indicador I - Estoque de processos: mede a quantidade de processos em estoque, no final de cada período analisado.

Indicador II – Tempo médio de estoque: expressa a idade média (em anos) do estoque de processos que ainda não tiveram uma decisão do Tribunal que os tenha encerrado.

Indicador III – Tempo médio de permanência potencial dos processos: reflete a celeridade do Tribunal em decidir os processos.



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

Indicador IV – Quantidade de processos instaurados: reflete os documentos que ingressaram no Tribunal, cuja matéria resulte na autuação como processo de controle externo (recursos autuados).

Indicador V – Quantidade de processos encerrados: mede a quantidade de processos com decisão definitiva (colegiada ou singular).

Indicador VI – Percentual de processos encerrados: a capacidade que o Tribunal possui em reduzir o seu estoque.

Em 2016 a Corregedoria-Geral não emitirá novos relatórios tendo em vista que a nova interpretação conferida pelo Plenário à Lei Complementar n. 588/2013 exige uma consulta a cada processo, além da pesquisa realizada no Sistema de Consulta dos Processos (Siproc); o que atualmente é inviável de ser realizada considerando a estrutura do Órgão.

Reuniões realizadas pela Corregedoria-Geral em 2015

Durante o ano de 2015 a Corregedoria-Geral realizou duas reuniões com representantes dos gabinetes da Presidência, de Conselheiros e Auditores, das unidades organizacionais de controle e assessoria e do Ministério Público junto ao Tribunal.

A primeira reunião, ocorrida no dia 10 de março, discutiu os encaminhamentos que seriam adotados pelos Relatores nos processos de controle externo atingidos pela prescrição contemplada no artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar n. 588/2013. Participaram do encontro 41 (quarenta e um) servidores que, por mais de uma hora, trocaram ideias e suscitaram dúvidas sobre o tema. A assessoria da Corregedoria-Geral, para instigar o debate, distribuiu na semana anterior algumas anotações e reflexões sobre os artigos daquela lei. Referido material, consubstanciado na Informação n. CGTC-11/2015, de 27/02, encontra-se arquivado na Corregedoria. É importante registrar que o assunto foi levado posteriormente à Sessão Administrativa realizada no dia 30 de março, pelo Exmo. Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, para deliberação dos integrantes do Plenário. Razão pela qual, naquela época, a Corregedoria não agendou nova reunião tendo como pauta a Lei Complementar n. 588/2013. No que concerne aos desdobramentos do assunto, posteriores à reunião, em especial, os entendimentos firmados pelo Tribunal Pleno, remete-se à leitura do item anterior deste Relatório.

O segundo encontro deu-se no dia 21 de julho e teve por objetivo buscar a uniformização das propostas de deliberação nos processos de



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

aposentadorias que contemplavam o pagamento de auxílio alimentação a inativos e que eram provenientes do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Novamente por mais de uma hora 31 (trinta e um) servidores debateram o tema e que teve como material de apoio um levantamento feito pela assessoria da Corregedoria-Geral sobre a identificação e quantidade de processos, a relatoria, a situação processual e o encaminhamento já adotado pelos Relatores, bem como as ações judiciais propostas perante o Poder Judiciário catarinense relacionadas diretamente ao tema. Após a reunião, a assessoria da Corregedoria-Geral, por meio da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, obteve informações do Tribunal de Justiça sobre as providências administrativas que estavam sendo empreendidas no órgão a respeito do tema e, por conseguinte, repassou-as aos gabinetes da Presidência, de Conselheiros e Auditores, às unidades organizacionais de controle e assessoria do Tribunal, diretamente interessadas no assunto, e ao Ministério Público junto ao Tribunal, sempre por meio de emails. Em 2016 o assunto deve permanecer em pauta principalmente em razão das decisões judiciais que porventura serão proferidas, sejam elas monocráticas ou colegiadas, provenientes do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou de Cortes judiciais superiores.

Solicitações recebidas pela Corregedoria-Geral

Protocolo n. 9561/2015:

No dia 15 de junho de 2015 o Exmo. Procurador junto ao Tribunal de Contas, Sr. Diogo Roberto Ringenberg, representou o então Corregedor-Geral, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, pelo atraso na análise do Processo n. RLA-11/00684325, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Seguindo os trâmites previstos no Regulamento da Corregedoria, a documentação apresentada foi autuada e constituiu o Processo n. ADM-15/80175950, em trâmite neste Tribunal e pendente de julgamento final.

Protocolo n. 012455/2015:

Em 22 de julho de 2015 o Sr. Paulo Emílio de Moraes Garcia solicitou a esta Corregedoria-Geral adoção de providências quanto ao atraso na tramitação dos Processos ns. DEN-15/00282887, DEN-15/00282704 e DEN-15/00057255. Requereu, também, que as medidas adotadas lhe fossem informadas no prazo previsto na Lei n. 12527/2011 - Lei de Acesso à Informação. O requerimento apresentado foi protocolado sob o n. 012455/2015¹¹ e deu origem ao Expediente Administrativo n. CGTC-01/2015.

Registros¹² sobre a tramitação daqueles processos e os respectivos relatórios para acompanhamento e controle de prazos da Corregedoria foram extraídos do Siproc e acostados àqueles autos. A assessoria da Corregedoria,

¹¹. Fls. 02 a 05 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-01/2015.

¹². Fls. 07 a 14 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-01/2015.

por meio da Informação n. CGTC-019/2015¹³, manifestou-se sobre os prazos processuais previstos na Resolução n. TC-09/2002, destacando quais processos são considerados urgentes por aquela norma e, *in casu*, sendo assim qualificados pelo Presidente ou pela Relator estariam submetidos a prazos diversos. Ato contínuo, solicitei¹⁴ informações sobre o andamento dos processos às unidades organizacionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal a fim de dar a devida resposta ao solicitante Sr. Paulo Emílio. Apresentadas as informações¹⁵ requeridas, foi encaminhado o Ofício n. TC-14134/2015¹⁶, de 10 de agosto de 2015, no qual informei que o trâmite daqueles processos estava sendo acompanhado com diligência pela Corregedoria-Geral e que a quantidade de processos pendentes de exame e julgamento no Tribunal era expressiva frente ao número de auditores fiscais de controle externo, responsáveis pela sua instrução. Outrossim, esclareci que informações sobre o andamento de processos lotados no Ministério Público junto ao Tribunal poderiam ser obtidos diretamente junto a esse órgão.

Atualmente a situação dos processos supracitados é a seguinte:

a) Processo n. DEN-15/00282887 – julgada na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2015, a denúncia não foi conhecida e se encontra arquivada na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP);

¹³. Fls. 15 a 17 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-01/2015.

¹⁴. Memo n. CGTC-132/2015 – Fl. 18 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-01/2015. Ofício n. CGTC-06/2015 – Fl. 19 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-01/2015.

¹⁵. Fls. 22 a 25 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-01/2015.

Fls. 27 a 28 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-01/2015.

¹⁶. Fl. 29 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-01/2015.

b) DEN-15/00282704 – a denúncia foi conhecida por Despacho singular do Relator e se encontra no Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer;

c) DEN-15/00057255 – o processo foi retirado de pauta.

Protocolo n. 016524/2015:

No dia 16 de setembro de 2015 foi protocolada sob o n. 016524/2015¹⁷ documento nominado “Representação” pelo Sr. Gilmar Knaesel, endereçada à Corregedoria-Geral, visando a adoção de providências em relação à tramitação da “Ação de Arguição de Prescrição Administrativa” apresentada a este Tribunal de Contas em 08 de abril de 2015. Mencionada ação invocava a aplicação da Lei Complementar n. 588/2013 nos processos de controle externo em que é parte, aduzindo o advento da prescrição quinquenal em cada um deles. A representação apresentada deu origem ao Expediente Administrativo n. CGTC-02/2015, em que se encontram, além do documento de protocolo n. 016524 e anexos, os registros¹⁸ de tramitação de cada processo de controle externo. Informação¹⁹ feita pela assessoria da Corregedoria-Geral expôs a fase e relatoria de cada processo e, principalmente, a análise dos argumentos apresentados na Ação de Arguição de Prescrição Administrativa pela diretoria técnica competente. Ao final, a assessoria da Corregedoria concluiu que:

¹⁷. Fls. 02 a 22 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-02/2015.

¹⁸. Fls. 24 a 92 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-02/2015.

¹⁹. Informação n. CGTC-22/2015 – Fls. 93 a 100 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-02/2015.

a) a diretoria de controle adotou a forma procedimental adequada para examinar a ação, uma vez que não há previsão legal ou regimental para autuação em apartado e trâmite dissociado dos processos de controle externo nela mencionados;

b) o número de servidores lotados na coordenação da diretoria de controle, responsável pela instrução dos processos, não é suficiente para colocar em dia o exame de todos os processos ali lotados, o que justifica a demora na instrução;

c) a qualificação de “urgente” atribuída a um processo deve estar fundamentada no Regimento Interno e na Resolução n. TC-09/2002.

Em razão das conclusões apresentadas, oficiei²⁰ o Sr. Gilmar e encaminhei memorandos aos gabinetes da Presidência e dos Relatores dos processos de controle externo para ciência do fato.

²⁰. Ofício n. 18.595, de 07 de outubro de 2015 – Fl. 113 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-02/2015.

Memorando n. CGTC-157/2015 – Fl. 110 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-02/2015.

Memorando Circular n. CGTC-158/2015 – Fl. 111 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-02/2015.

Memorando n. CGTC-159/2015 – Fl. 112 dos autos do Expediente Administrativo n. CGTC-02/2015.



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

A Corregedoria-Geral em números

As atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral demandaram a emissão dos seguintes atos e expedientes:

Memorandos	171
Ofícios	14
Informações	21
Relatórios	05



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

Observações finais

Exmos. Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal,

Parte das ações empreendidas pela Corregedoria refletem a continuidade do trabalho desenvolvido em 2013 e 2014 e que representaram uma avanço positivo para o Órgão.

Como projetado no Relatório de 2014, foi promovida a regulamentação dos procedimentos de correição e inspeção. Aperfeiçoamentos normativos serão feitos no provimento, ainda no primeiro semestre de 2016, para que no mês de agosto já se possa efetivamente aplicá-lo de forma adequada e transparente.

As reuniões promovidas pela Corregedoria com representantes dos gabinetes da Presidência, de Conselheiros e de Auditores, Diretores e Ministério Público junto ao Tribunal devem se fazer presentes nas atividades de 2016, sempre que o tema assim exigir.

O controle dos prazos processuais, ainda que realizado automaticamente pelo Sistema de Consulta dos Processos (Siproc,) será detidamente acompanhado pela Corregedoria a fim de que as unidades possam estar mais atentas às suas rotinas e às situações que eventualmente possam interferir na celeridade da instrução e do julgamento dos processos.



Tribunal de Contas do Estado

Corregedoria-Geral

Relatório Anual de Atividades - 2015

Por fim, quero agradecer a todos que contribuíram com as ações desenvolvidas pela Corregedoria e espero que 2016, assim como nos anos anteriores, resulte em ações positivas para a Instituição.

Florianópolis, 21 de março de 2016.

Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Corregedor-Geral do TCE/SC em exercício

(art. 92, parágrafo único, da LC n. 202/00)